PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.942 DE 20 DE JULHO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, COM TORNA FINANCEIRA, ALTERA CONDIÇÕES DA DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.342/1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta do imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal, matriculado sob o nº 88.149 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG, com imóvel urbano de propriedade do Sindicato dos Empregados, Trabalhadores Assalariados Rurais e Agricultores Familiares na Agricultura, Pecuária e Similares de Patrocínio e Região, inscrito no CNPJ sob o nº 18.174.334/0001-47, matriculado sob o nº 20.136 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG, com torna financeira em favor do Município de Patrocínio/MG.

Art. 2º Fica desafetado da destinação de Área de Equipamento Comunitário e convertido em bem dominical, para fins específicos de alienação por permuta, o imóvel urbano de propriedade do Município de Patrocínio/MG, matriculado sob o nº 88.149 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG, constituído pelo Lote 440, Quadra 43, Setor 26, com área total de 8.680,04 m² (oito mil seiscentos e oitenta vírgula zero quatro metros quadrados), situado no Bairro Morada do Sol, nesta cidade, conforme memorial descritivo constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3° O Município de Patrocínio/MG transmitirá ao Sindicato dos Empregados, Trabalhadores Assalariados Rurais e Agricultores Familiares na Agricultura, Pecuária e Similares de Patrocínio e Região o imóvel descrito no art. 2º desta Lei, observado o pagamento

integral da torna financeira prevista nesta Lei e o cumprimento das demais condições estabelecidas no respectivo processo administrativo.

Art. 4° O Sindicato dos Empregados, Trabalhadores Assalariados Rurais e Agricultores Familiares na Agricultura, Pecuária e Similares de Patrocínio e Região transmitirá ao Município de Patrocínio/MG o imóvel urbano matriculado sob o nº 20.136 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG, constituído pelo Lote nº 143, Quadra 25, Setor 18, com área de terreno de 576,00 m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados) e área construída total cadastrada de 640,90 m² (seiscentos e quarenta vírgula noventa metros quadrados), situado no Centro Administrativo Dr. Abdias Alves Nunes, nesta cidade, conforme memorial descritivo constante do Anexo II desta Lei, incluindo as benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 5º A transmissão do imóvel descrito no art. 4º desta Lei compreenderá, além do terreno, edificações, acessões, instalações e demais benfeitorias existentes, o sistema de energia solar fotovoltaico instalado no imóvel, devendo o Sindicato providenciar, às suas em cooperação com o Município, todos os atos necessários à transferência, regularização cadastral e operacional do referido sistema perante a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ou concessionária/distribuidora competente.

§ 1º A obrigação prevista no caput compreende a apresentação de documentos, assinatura de formulários, requerimentos, termos de transferência de titularidade, atualização de unidade consumidora, alteração cadastral do sistema de geração distribuída, transferência de eventual saldo de créditos de energia, quando juridicamente possível, e demais providências exigidas pela concessionária.

§ 2º A transferência do sistema de energia solar fotovoltaico deverá ocorrer em favor do Município de Patrocínio/MG, sem ônus adicional ao valor da permuta, ressalvadas as despesas administrativas eventualmente exigidas pela concessionária ou por órgãos competentes, que serão suportadas pela municipalidade;

§ 3º O Sindicato deverá entregar ao Município, até a lavratura da escritura pública de permuta ou em prazo nela expressamente previsto, toda a documentação técnica, contratual, fiscal e cadastral relativa ao sistema de energia solar fotovoltaico, incluindo notas fiscais,

manuais, dados de instalação, acesso a sistemas de monitoramento, comprovantes de homologação, identificação da unidade consumidora e demais documentos necessários à plena utilização do sistema pelo Município.

§ 4º A impossibilidade técnica ou regulatória de transferência imediata de eventual saldo de créditos de energia não prejudicará a formalização da permuta, desde que comprovada a adoção das providências cabíveis perante a concessionária, sem prejuízo da obrigação do Sindicato de colaborar com o Município até a completa regularização cadastral e operacional do sistema.

Art. 6° A permuta autorizada por esta Lei fundamenta-se no interesse público devidamente justificado, na avaliação prévia dos bens, na autorização legislativa e no disposto no art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas disposições aplicáveis da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Para fins da permuta, ficam considerados os seguintes valores, apurados por laudos de avaliação elaborados pela Comissão Especial de Avaliação do Município:

I — imóvel de propriedade do Município de Patrocínio/MG, matrícula nº 88.149: R$ 6.076.028,00 (seis milhões, setenta e seis mil e vinte e oito reais);

II — imóvel de propriedade do Sindicato, matrícula nº 20.136: R$ 3.571.802,50 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos);

III — torna financeira devida pelo Sindicato ao Município: R$ 2.504.225,50 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único: A diferença apurada entre os valores dos imóveis não ultrapassa metade do valor do imóvel ofertado pelo Município, em observância ao art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º A torna financeira prevista no inciso III do art. 6º desta Lei será paga pelo Sindicato ao Município de Patrocínio/MG mediante guia própria de recolhimento aos cofres municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, da seguinte forma:

I — entrada no valor de R$ 577.898,19 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), com vencimento em 30 de julho de 2026;

II — 10 (dez) parcelas remanescentes, vencíveis nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, iniciando-se em 15 de agosto de 2026, conforme cronograma constante do § 1º deste artigo.

§ 1º O pagamento da torna financeira observará o seguinte cronograma:

I — entrada, no valor de R$ 577.898,19 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), em 30 de julho de 2026;

II — 1ª parcela, no valor de R$ 192.632,73 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), em 15 de agosto de 2026;

III — 2ª parcela, no valor de R$ 192.632,73 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), em 30 de agosto de 2026;

IV — 3ª parcela, no valor de R$ 192.632,73 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), em 15 de setembro de 2026;

V — 4ª parcela, no valor de R$ 192.632,73 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), em 30 de setembro de 2026;

VI — 5ª parcela, no valor de R$ 192.632,73 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), em 15 de outubro de 2026;

VII — 6ª parcela, no valor de R$ 192.632,73 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), em 30 de outubro de 2026;

VIII — 7ª parcela, no valor de R$ 192.632,73 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), em 15 de novembro de 2026;

IX — 8ª parcela, no valor de R$ 192.632,73 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), em 30 de novembro de 2026;

X — 9ª parcela, no valor de R$ 192.632,73 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), em 15 de dezembro de 2026;

XI — 10ª parcela, no valor de R$ 192.632,74 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), em 30 de dezembro de 2026, para ajuste final do valor total da torna financeira.

§ 2º Quando o vencimento de qualquer parcela recair em dia sem expediente bancário ou administrativo, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º A entrada prevista no inciso I do caput deste artigo somente será exigível na data indicada se esta Lei estiver aprovada e publicada até o vencimento estabelecido; caso contrário, o prazo de pagamento será ajustado por termo administrativo próprio, preservados o valor total da torna e a forma de parcelamento prevista nesta Lei.

§ 4º Caso a publicação desta Lei ocorra após qualquer das datas previstas no § 1º deste artigo, o cronograma poderá ser ajustado por termo administrativo próprio, preservados o valor total da torna, o valor da entrada e a periodicidade de vencimento nos dias 15 e 30 de cada mês.

§ 5º A escritura pública de permuta deverá ser lavrada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, desde que o Sindicato tenha comprovado o pagamento da entrada prevista no inciso I do caput deste artigo e esteja adimplente, na data da escrituração, com todas as parcelas da torna financeira vencidas até então, bem como atendidas as demais condições legais, documentais, assembleares, registrais, fiscais e administrativas necessárias à formalização do ato.

§ 6º A escritura pública de permuta deverá conter cláusula resolutiva expressa, em favor do Município de Patrocínio/MG, estabelecendo que o inadimplemento da torna financeira pelo Sindicato, nos prazos e condições previstos nesta Lei e no respectivo instrumento público, poderá ensejar a resolução da permuta, com a consequente reversão do imóvel municipal ao patrimônio público.

§ 7º A cláusula resolutiva prevista no § 6º deverá constar expressamente da escritura pública e do respectivo registro imobiliário, permanecendo o imóvel municipal transmitido ao Sindicato sujeito à condição resolutiva até a quitação integral da torna financeira e o cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 8º Verificado o inadimplemento de qualquer parcela da torna financeira, o Sindicato será notificado para regularizar a mora no prazo previsto no instrumento público de permuta, e, não sanada a inadimplência, o Município poderá, observado o interesse público, optar pela cobrança dos valores devidos ou pela resolução da permuta, com adoção das medidas administrativas, registrais e judiciais cabíveis à reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§ 9º A lavratura da escritura pública antes da quitação integral da torna financeira não importará quitação, renúncia de crédito, novação ou liberação das obrigações assumidas pelo Sindicato, permanecendo exigíveis as parcelas vincendas, os encargos moratórios eventualmente incidentes e as demais condições previstas nesta Lei e no instrumento público de permuta.

Art. 9º Para fins específicos da permuta autorizada por esta Lei, ficam alteradas, em relação ao imóvel matriculado sob o nº 20.136 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG, as condições restritivas de alienação e reversão oriundas da Lei Municipal nº 1.342, de 24 de maio de 1977, com as alterações e ratificações promovidas pelas Leis Municipais nº 1.592, de 02 de abril de 1981, e nº 1.907, de 15 de setembro de 1986.

§ 1º A alteração de que trata o caput limita-se exclusivamente à permuta autorizada por esta Lei, não importando revogação integral da Lei Municipal nº 1.342, de 24 de maio de 1977, nem prejuízo aos efeitos jurídicos já consolidados em razão da doação originária.

§ 2º Em substituição às restrições legais anteriormente incidentes sobre o imóvel da matrícula nº 20.136, fica instituído regime restritivo de inalienabilidade e reversão em favor do Município de Patrocínio/MG sobre área certa e determinada integrante do imóvel municipal a ser recebido pelo Sindicato, correspondente a fração do Lote 440, Quadra 43, Setor 26, com área de 1.235,10 m² (um mil duzentos e trinta e cinco vírgula dez metros quadrados), conforme descrição perimétrica constante do Anexo III desta Lei.

§ 3º A área indicada no § 2º deste artigo possui metragem superior ao dobro da área originalmente doada ao Sindicato pela legislação municipal de doação, que correspondia a 576,00 m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), preservando-se, assim, a finalidade pública e protetiva das restrições legais originárias.

§ 4º A área gravada com regime restritivo de inalienabilidade e reversão possui compatibilidade patrimonial com o imóvel anteriormente sujeito às restrições legais, considerada a metragem superior, a avaliação global do imóvel municipal e a equivalência econômico-patrimonial da operação assegurada pela torna financeira prevista nesta Lei.

§ 5º A cláusula de inalienabilidade e reversão prevista neste artigo não incidirá sobre a totalidade do imóvel municipal permutado, mas exclusivamente sobre a área certa e

determinada descrita no § 2º, devendo constar expressamente da escritura pública de permuta e do respectivo registro imobiliário.

§ 6º A área gravada com cláusula de inalienabilidade e reversão deverá ser destinada à finalidade institucional, associativa, assistencial, cooperativista ou de apoio às atividades estatutárias do Sindicato, vedada sua alienação, cessão, transferência ou alteração de finalidade sem prévia autorização legislativa específica, devendo a referida cláusula constar da escritura pública de permuta e do assentamento imobiliário correspondente.

§ 7º A extinção da entidade sindical, a cessação definitiva do exercício de suas atividades institucionais no Município de Patrocínio/MG, o desvio de finalidade da área gravada ou sua alienação sem autorização legislativa específica ensejará a reversão da fração inalienável do Lote 440 ao patrimônio do Município de Patrocínio/MG, independentemente de indenização por benfeitorias não previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 A formalização da permuta fica condicionada à comprovação, pelo Sindicato, da autorização assemblear para alienação de bens imóveis, bem como da regular representação da entidade para a prática dos atos necessários à permuta, à lavratura da escritura pública e aos registros imobiliários correspondentes.

Art. 11 A eficácia da permuta autorizada por esta Lei fica condicionada:

I — à comprovação da autorização assemblear do Sindicato para alienação do imóvel de sua propriedade e recebimento do imóvel municipal;

II — à quitação integral da torna financeira pelo Sindicato;

III — à lavratura da escritura pública de permuta;

IV — à instituição, na escritura pública e no registro imobiliário, da cláusula de inalienabilidade e reversão sobre a área certa e determinada correspondente à fração ideal do Lote 440;

V — ao registro dos atos perante o Serviço de Registro de Imóveis competente;

VI — ao atendimento das eventuais exigências registrais, urbanísticas, fiscais, documentais ou judiciais necessárias à perfeita formalização da operação.

Art. 12 O imóvel a ser recebido pelo Município será incorporado ao patrimônio público municipal, destinando-se ao atendimento de finalidades institucionais, administrativas e de interesse público.

Art. 13 As despesas decorrentes da formalização da permuta observarão a seguinte disciplina:

I — eventual ITBI incidente sobre a torna financeira, se devido, será de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Empregados, Trabalhadores Assalariados Rurais e Agricultores Familiares na Agricultura, Pecuária e Similares de Patrocínio e Região;

II — as despesas relativas à lavratura da escritura pública de permuta serão suportadas proporcionalmente por cada parte, tomando-se por base o valor de avaliação do imóvel por ela adquirido na operação, de modo que o Município de Patrocínio/MG arcará com a parcela correspondente ao valor do imóvel que receberá do Sindicato, e o Sindicato arcará com a parcela correspondente ao valor do imóvel municipal que receberá, conforme os laudos de avaliação constantes do processo administrativo;

III — as despesas de registro imobiliário, averbações, certidões, emolumentos e demais atos registrais serão suportadas por cada parte em relação ao imóvel que vier a receber, cabendo ao Sindicato providenciar e custear o registro do imóvel municipal que lhe será transmitido, e ao Município providenciar e custear o registro do imóvel que receberá do Sindicato;

IV — as despesas relativas à instituição, averbação ou registro da cláusula de inalienabilidade e reversão sobre a área certa e determinada correspondente à fração ideal do Lote 440 serão suportadas pelo Sindicato, por recaírem sobre o imóvel por ele recebido na permuta.

Parágrafo único: O disposto neste artigo observará a legislação tributária e registral aplicável, inclusive eventuais hipóteses de imunidade, isenção, não incidência ou dispensa legal de recolhimento de tributos, custas, emolumentos e demais encargos decorrentes da formalização da permuta.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos, registrais, fiscais, contábeis, patrimoniais e, se necessário, judiciais, indispensáveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 15 As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Integram esta Lei, para todos os fins, os memoriais descritivos constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de julho de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL MUNICIPAL A SER TRANSMITIDO AO SINDICATO

Matrícula nº 88.149, Lote 440, Quadra 43, Setor 26;

Proprietário: Município de Patrocínio/MG.

CNPJ: 18.468.033/0001-26.

Imóvel: Lote 440, Quadra 43, Setor 26.

Matrícula: nº 88.149 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

Área total: 8.680,04 m² (oito mil seiscentos e oitenta vírgula zero quatro metros quadrados).

Localização: Bairro Morada do Sol, Patrocínio/MG.

Destinação atual: Área de Equipamento Comunitário, desafetada por esta Lei e convertida em bem dominical para fins específicos de alienação por permuta.

Descrição: IMÓVEL URBANO: destinado para Área de Equipamento Comunitário, constituído pelo LOTE 440, QUADRA 43, SETOR 26, com uma área total de 8.680,04m², situado no bairro Morada do Sol, em Patrocínio, MG. De forma irregular, localizado na Avenida Helena Marques Silveira, face D, lado par, esquina com a Rua Valdemira Sérgia Soares, face C, lado par, dentro da seguinte linha perimétrica: começa em um ponto situado na Avenida Helena Marques Silveira, face D, lado par, distante 1,50m da esquina com a Rua Valdemira Sérgia Soares, face C, lado par, definido pelas seguintes coordenadas Geográficas Latitude: -18°55'59.07"S e Longitude: -46°58'42.50"W; e Coordenadas Cartesianas UTM E(X): 291650.9073 N(Y): 7905410.6568, referenciadas no Sistema de Referência SIRGAS 2000, FUSO 23K, com referência ao Azimute da Quadrícula. Daí segue no sentido horário, pela frente do imóvel, no alinhamento da Avenida Helena Marques Silveira, face D, lado par, sentido Sudeste/Noroeste, numa extensão de 48,00m; daí vira a direita com ângulo interno de 142°0’2”, ainda no alinhamento da Avenida Helena Marques Silveira, face D, lado par, sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 2,36m; daí vira a direita com ângulo interno de 142°0’2”, pelo alinhamento da Rua João Cunha, face A, lado ímpar, sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 2,90m; daí

vira a direita com ângulo interno de 173°4’19”, ainda no alinhamento da Rua João Cunha, face A, lado ímpar, sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 4,38m; daí vira a direita com ângulo interno de 179°0’22”, ainda no alinhamento da Rua João Cunha, face A, lado ímpar, sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 5,36m; daí vira a direita com ângulo interno de 178°40’54”, ainda no alinhamento da Rua João Cunha, face A, lado ímpar, sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 14,00m; daí vira a direita com ângulo interno de 174°58’48”, ainda no alinhamento da Rua João Cunha, face A, lado ímpar, sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 131,16m; daí vira a direita com ângulo interno de 134°57’12”, pelo alinhamento da Rua Gildo Guarda, face B, lado ímpar, sentido Noroeste/Sudeste, numa extensão de 2,12m; daí vira a direita com ângulo interno de 134°57’12”, ainda no alinhamento da Rua Gildo Guarda, face B, lado ímpar, sentido Noroeste/Sudeste, numa extensão de 51,17m; daí vira a direita com ângulo interno de 135°18’47”, ainda pelo alinhamento da Rua Gildo Guarda, face B, lado ímpar, sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 2,13m; daí vira a direita com ângulo interno de 135°18’47”, pelo alinhamento da Rua Valdemira Sérgia Soares, face C, lado par, sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 17,62m; daí vira a direita com ângulo interno de 179°30’46”, ainda pelo alinhamento da Rua Valdemira Sérgia Soares, face C, lado par, sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 139,61m; daí vira a direita com ângulo interno de 135°6’25”, pelo alinhamento da Avenida Helena Marques Silveira, face D, lado par, sentido Sudeste/Noroeste, numa extensão de 2,13m; até encontrar o ponto inicial no alinhamento da Avenida Helena Marques Silveira.

Observação: O presente Anexo identifica o imóvel municipal objeto da permuta em sua integralidade, sem prejuízo da incidência de cláusula restritiva de inalienabilidade e reversão apenas sobre a área certa e determinada descrita no Anexo III desta Lei.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL DO SINDICATO A SER TRANSMITIDO AO MUNICÍPIO

Matrícula nº 20.136, Lote 143, Quadra 25, Setor 18

Proprietário: Sindicato dos Empregados, Trabalhadores Assalariados Rurais e Agricultores Familiares na Agricultura, Pecuária e Similares de Patrocínio e Região.

CNPJ: 18.174.334/0001-47.

Imóvel: Lote 143, Quadra 25, Setor 18.

Matrícula: nº 20.136 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

Área do terreno: 576,00 m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados).

Área construída total cadastrada: 640,90 m² (seiscentos e quarenta vírgula noventa metros quadrados).

Localização: Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 135, Centro Administrativo Dr. Abdias Alves Nunes, Patrocínio/MG.

Descrição: IMÓVEL URBANO: lote n° 143, quadra 25, setor 18, face B, lado ímpar, afastado 12m da Rua Joaquim Carlos dos Santos, esquina com a Rua Rio Branco, do lado ímpar, face C, afastado 1,00m, medindo: 24m de frente, 24m pelas laterais direita e esquerda e 24m de fundo, com 576m² de área total, situado no Centro Administrativo Dr. Abdias Alves Nunes, nesta cidade de Patrocínio-MG. O lote conta com área construída total de 640,90m² conforme consta no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Patrocínio, sendo que 444,60m² estão averbados na matrícula, outros 127,135m² estão aprovados e regularizados na prefeitura com projeto aprovado em 04/08/2015 (totalizando 571,735m² de área regularizada), e com 69,165m² de área cadastrada irregular.

Benfeitorias: O imóvel possui edificação utilizada como sede do Sindicato, com área construída total cadastrada de 640,90 m², bem como sistema de energia solar fotovoltaico, composto por microinversores da marca Hoymiles, modelo MI-1200, potência pico de 81,6 kWp, estrutura metálica, módulos fotovoltaicos da marca JA Solar, potência de 400 W, totalizando 204 painéis e 51 microinversores, conforme laudo técnico constante do processo administrativo.

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DA FRAÇÃO IDEAL DO LOTE 440, QUADRA 43, SETOR 26, SOBRE A QUAL INCIDIRÁ CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE E REVERSÃO

IMÓVEL URBANO: área certa e determinada integrante do Lote 440, Quadra 43, Setor 26, denominada fração ideal do Lote 440, com área total de 1.235,10 m² (um mil duzentos e trinta e cinco vírgula dez metros quadrados), situada no Bairro Morada do Sol, em Patrocínio/MG.

Imóvel de forma irregular, localizado na Rua Gildo Guarda, face B, lado ímpar, esquina com a Rua João Cunha, face A, lado ímpar, dentro da seguinte linha perimétrica:

Começa em um ponto situado na Rua Gildo Guarda, face B, lado ímpar, distante 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da esquina com a Rua João Cunha, face A, lado ímpar, definido pelas seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -18°55'55.74"S e Longitude: -46°58'37.92"W; e coordenadas cartesianas UTM E(X): 291783.5298 N(Y): 7905514.3960, referenciadas no Sistema de Referência SIRGAS 2000, FUSO 23K, com referência ao Azimute da Quadrícula.

Daí segue no sentido horário, pela frente do imóvel, no alinhamento da Rua Gildo Guarda, face B, lado ímpar, sentido Noroeste/Sudeste, numa extensão de 51,17 m (cinquenta e um metros e dezessete centímetros); daí vira à direita com ângulo interno de 135°18’47”, ainda pelo alinhamento da Rua Gildo Guarda, face B, lado ímpar, sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 2,13 m (dois metros e treze centímetros); daí vira à direita com ângulo interno de 135°18’47”, pelo alinhamento da Rua Valdemira Sérgia Soares, face C, lado par, sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 17,62 m (dezessete metros e sessenta e dois centímetros); daí vira à direita com ângulo interno de 179°30’46”, ainda pelo alinhamento da Rua Valdemira Sérgia Soares, face C, lado par, sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 3,68 m (três metros e sessenta e oito centímetros); daí vira à direita com ângulo interno de 89°51’40”, sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 54,35 m (cinquenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com a Parcela 1 do Lote 440, matrícula nº 88.149, de propriedade do

Município de Patrocínio; daí vira à direita com ângulo interno de 90°05’37”, pelo alinhamento da Rua João Cunha, face A, lado ímpar, sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 21,30 m (vinte e um metros e trinta centímetros); daí vira à direita com ângulo interno de 134°57’12”, pelo alinhamento da Rua Gildo Guarda, face B, lado ímpar, sentido Noroeste/Sudeste, numa extensão de 2,12 m (dois metros e doze centímetros), até encontrar o ponto inicial no alinhamento da Rua Gildo Guarda.

Patrocínio-MG, 20 de julho de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal